

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 15008 a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou rutro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página 8\$00			Para outros pai	ises:	ence and encourage (* standard)
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
avulsa.		I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00	

# **SUMÁRIO**

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

#### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Instituto Superior de Educação.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público

#### Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios judiciais.

Anúncios judiciais e outros.

# CHEFIA DO GOVERNO

# Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 02 de Maio de 2000:

Maria de Fátima Tavares de Pina, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, nomeada para em comissão ordinária de serviço, desempenhar nos termos do artigo 13º do Decreto Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de secretária da Directora-Geral da Administração Pública.

Despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2º classificação económica 01.01.05 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2000).

Direcção-Geral da Administração Pública, 05 de Maio de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

# Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Descentralização:

De 8 de Novembro de 1999:

Felisberto Varela Robalo, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização — Chefia do Governo, colocado na Câmara Municipal de Santa Catarina, onde passará a exercer funções, na área de sua especialidade, por um período de um ano, nos termos previstos nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Vice-Primeiro Ministro, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 03 de Janeiro de 2000:

Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro, directora administrativa, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Estatística, encontrando-se em disponibilidade da Direcção Geral Administração Pública, transferida, no mesmo cargo e situação, para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com a alínea b) nº 4, do Decreto-Lei nº 49/96, de 21 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento para 2000 da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo.- (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração de Chefia do Governo, na Praja, 5 de Maio de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

# ----o§o-----

# Direcção dos Serviços Judiciários

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Despacho de s. Exª A Ministra da Justiça:

De 22 de Fevereiro de 2000:

Gizela Maria Barreto Almeida, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora da Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro do ano 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo  $1^{\rm o}$ , Divisão  $9^{\rm a}$  Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do Ministério da Justiça.

Despacho da Directora dos Serviços Judiciários

De 28 de Abril de 2000:

Ilda Maria Lopes do Rosário, oficial de diligências, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial de Comarca de São Vicente — Juízo Cível, concedida a licença sem vencimento até 30 dias ao abrigo do disposto no artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 3 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva.* 

# MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

# Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 20 de Março de 2000:

José Miguel de Pina, condutor-auto, referência 2, escalão C, do quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Sotavento — concedido licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do ponto 1 do artigo 45°, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Maio do corrente ano.

Direcção de Serviço da Administração-Geral, na Praia, 8 de Maio de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

#### —о§о—

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

# Direcção da Administração

Despacho do Director de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Maio de 2000:

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional, referência 8, escalão C, do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2000.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 4 de Maio de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

#### ---o§o----

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

# Direcção de Serviços de Administração

Despacho da Directora dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação

De 28 de Abril de 2000:

Rita Vaz Lopes Lobo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação - concedida 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do próximo mês de Maio, com base do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado co o artigo 21º nº 1 alínea j) do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 3 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

# Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/2000, II Série, o despacho de S. Exª Secretária de Estado da Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 17 de Janeiro de 2000, referente ao pedido de licença de curta duração de 90 dias do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Francisco Veiga, pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Concedido a licença de longa duração nos termos do artigo 47º...

Deve ler-se:

...Concedido a licença de curta duração de noventa dias nos termos do artigo 45º...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/000, II Série, o despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 17 de Janeiro de 2000, referente ao pedido de licença de curta duração de 90 dias do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, José Maria Cardoso, pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Concedido a exoneração...

Deve ler-se:

...Concedido a licença de curta duração de noventa dias nos termos do artigo 45º....

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto, aos 2 de Maio do ano 2000. — A Directora Administrativa, *Dilva Helena Gomes Martins Delgado*.

# Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 3 de Abril de 2000.

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Margarida Maria Silva Santos, no cargo da Directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Instituto Pedagógico, aos 3 de Maio de 2000. — O Presidente,  $Crisanto\ Avelino\ Sanches\ de\ Barros.$ 

# Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 25 de Abril de 2000:

Crispina Almeida Gomes, técnica superior, referência 14, escalão A, do Instituto Superior de Educação, concedida licença de longa duração de um ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 9 de Maio de 2000.

Instituto Superior de Educação, 5 de Maio de 2000. — A Presidente, Maria de Fátima Pais Varela.

# MINISTÈRIO DA SAÚDE

# Direcção de Administração

Despacho de S. Exa o Ministro da Saúde:

De 19 de Abril de 2000:

Quintino Horta, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 2000, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional".

Direcção de Administração, 2 de Maio de 2000. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva* ♠

#### -o§o----

# MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

# Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 26 de Abril de 2000:

Maria Antónia Pires Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores, concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 27 de Abril de 2000. – O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

# ----o§o----

# MINISTÉRIO DA CULTURA

# Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exa o Ministro da Cultura:

De 10 de Março de 2000:

RONDA, Empresa de Protecção, Ldª, contratada para prestação de serviços, modalidade de tarefa, nos termos do artigo 32º e alínea a) do ponto 1 e ponto 2 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para vigiar e proteger as instalações do Arquivo Histórico Nacional sitas na Zona de Chã de Areia, Praia, com a implantação de um posto fixo de guarda todos os dias e durante o período das 7,00 horas às 18,00 horas dos sábados, domingos, dias feriados e dias em que há tolerância de ponto.

O contrato tem a duração de um (1) ano, renovável de comum acordo e entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02,03,03 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 2000).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 3 de Maio de 2000. – O Director Geral, Daniel Avelino Pires.

# PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

# Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação:

De 28 de Abril de 2000:

Maria Albertina Tavares Duarte, é exonerada das suas funções de de substituto legal do Procurador da República de Santa Cruz.

Em sua substituição ficam designados como 1º substituto José dos Santos Lopes Fernandes, licenciado em direito, Notário da Vila de Pedra Badejo e residente nessa vila e 2º substituto José Rodrigues Tavares Costa, professor e gestor de um dos Pólos escolares da Vila de Pedra Badejo.

Conselho Superior do Ministério Público, 28 de Abril de 2000. – Pelo Secretário, *José Luís Varela Marques*.

#### —-o§o----

# MUNICÍPIO DA PRAIA

# Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o ex-Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 11 de Janeiro de 2000:

Joanita de Fátima Cruz Salomão, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28ºdo Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 2000).

De 8 de Fevereiro:

João de Pina Fortes Tomar, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 2000).

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 05, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 10 de Abril de 2000. – A Secretária Municipal, Maria Fernanda B.V. Monteiro.

#### ----o§o-----

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 1 de Abril de 2000:

Alfredo Frederico Gonçalves, dada por finda a comissão de serviço no cargo de assessor para a Área de Cooperação e Desenvolvimento Sócio-Económico de Concelho de São Domingos.

Pedro Andrade Semedo, dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de Secretário Municipal.

Alfredo Frederico Gonçalves, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário Municipal de São Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano 2000. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 2000).

De 15:

Lindorfo Olívio Marques Ortet, nomeado para, nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, enjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor para a Área de Cooperação e Desenvolvimento Sócio-Económico do Concelho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo  $2^\circ$ , artigo  $9^\circ$ ,  $n^\circ$  1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano 2000. (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do artigo  $13^\circ$  da Lei  $n^\circ$  84/IV/93, de 12 de Julho).

#### COMUNICAÇÃO

Eusébio Afonseca Mendonça Paiva, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, concedida lcença de curta duração ao abrigo do disposto no nº 1, alínea a) do artigo 44º e nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999, aposentou-se do serviço no dia 2 de Fevereiro de 2000.

Pedro Andrade Semedo, técnico superior, referência 13, escalā A, do quadro privativo da Câmara Municipal de São Domingos, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2000. — (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Adylson Alcino Benchimol Soares, técnico superior, referência 14, escalão A, dada por finda, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2000.

José António Monteiro, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, dado por findo, a seu pedido, o contrato a termo certo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, In Série, nº 8, de 21 de Fevereiro de 2000, o despacho de S. Exª o Presidende da Câmara Municipal, de 15 de Janeiro de 2000, nomeando José Maria Freire de Pina, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

desempenhar em comissão ordinária de serviços de Urbanismo e Obras Municipais

Deve ler-se:

desempenhar em comissão ordinária de serviço o cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras Municipais

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº11, de 13 de Março de 2000, o despacho de S. Exª o Presidende da Câmara Municipal, de 15 de Janeiro de 2000, nomeando Maria Celestina Pereira Sena Fortes, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Maria Celestina Sousa

Deve ler-se:

Maria Celestina Pereira Sena Fortes

Câmara Municipal de São Domingos, 2 de Maio de 2000. –O Director de Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

#### **AVISO**

1. Listas provisórias dos candidatos admitidos as provas de conhecimentos do concurso externo para preenchimento de 3 (três) vagas de secretários parlamentares de 3ª classe e 2 (duas) vagas de assistente administrativo no quadro pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 9, II Série, de 28 de Fevereiro do ano de 2000.

Lista dos candidatos admitidos a secretários parlamentares de 3ª classe.

Anilda Évora Costa

Arlindo Mendes

Autelindo Sousa Mendonça a)

Carla Solange Correia Fernandes de Pina

Catarina Barros Mendonça Tavares

Carlos Edmilson Correia Fernandes de Pina

Carlos Alberto Lopes dos Santos

Conceição Pina Mendes

Dulcelena Cardoso Semedo

Denise Yolanda Ferreira Cardoso a)

Elsi Livramento Barros Tavares Baessa

Embelina Lopes da Veiga

Hélida Cristina Ortet Lopes

Herbertina Maria dos Santos Moreno

Herberto Carlos dos Santos Moreno

João Paulo Tavares de Oliveira

Joselina do Carmo Pereira Andrade Soares de Carvalho

José Armando Varela Silves Ferreira a)

Maria de Jesus Correia de Barros

Marise Helena Lopes Moreira

Mónica Soraya Almada Gomes

Maria Conceição Mendes Landim

Maria Isabel Tavares Silva

Osmar José Borges dos Santos

Paulo Jorge Lopes Borges a)

Raimundo dos Santos Barbosa

Silvino António Correia

Lista dos candidatos admitidos a assistente administrativo

Angela Furtado Lopes

Amilton António Baessa Correia

Ciria Indjira Barbosa Gomes Tavares

Clara Delgado Barros

Elsi Livramento Barros Tavares Baessa

Eliseth Gomes Lopes

Emanuel Guilherme Freire Almeida

Fernando Jorge Gonçalves Moreno

Hercilia Ferreira Divo de Macedo

Herberto Carlos dos Santos Moreno

Irelandia Fernandes Souto Amado

Iolanda Francisca Semedo Medina

João Paulo Tavares de Oliveira

Kátia Cristina Nogueira Andrade Rodrigues

Maria Amália Pires Barbosa

Maria da Graça Correia Tavares

Maria Augusta Pereira Vaz

Maria do Monte Silva

Osmar José Borges dos Santos

Paula Adelina Andrade Gonçalves

Samira Eva Moreira Ribeiro

Sandra Marlene Duarte Ramos

Silvano Faustino Pereira Sanches

Samora André Lopes a)

Victor Henrique Gomes Silvão Tavares

#### Nota:

 a) Falta de Registo Criminal, o referido documento deve ser apresentado até o dia 15 de Maio

#### Candidatos Excluídos:

- 1. Júlia Cristina Cruz de Pina, por ter incompleto o 3º ano do C.G. dos Liceus (ex-quinto-ano)
- Maria José Gonçalves da Rocha Garcia, por ter idade superior a 35 anos

Mas se avisa que as provas de conhecimento dos assistentes administrativos realizar-se-ão no dia 18 de Maio, às 9 horas, e dos secretários parlamentares às 10,30 horas, no salão de banquetes da Assembleia Nacional.

A entrada na sala de provas será feita mediante apresentação de documento de identificação de candidatos admitidos ao concurso.

Palácio da Assembleia Nacional, aos 4 de Maio de 2000. - O Director, Pedro Rodrigues Lopes.

#### MINISTÉRIO DAS FINANCAS

#### Gabinete do Ministro

#### DESPACHO

No âmbito do Programa de Reformas Económicas e particularmente das Privatizações, o Governo visa criar uma Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos.

A criação da Sociedade Conta com a assistência da Sociedade Financeira Internacional (SFI).

Assim,

Convindo criar as condições para a concretização deste projecto, nomeadamente para a coordenação e gestão dos trabalhos atinentes à criação e constituição da Sociedade e do respectivo Fundo e articulação com a SF:

- 1. É nomeado Adalberto Higino Tavares Silva, economista como Coordenador do Projecto de Criação de uma Sociedade Gestora de Fundos de Investimento.
- 2. O Coordenador funcionará na dependência directa do Ministro das Finanças e terá a sua relação estabelecida através de um contrato válido até à data da criação da sociedade.

Gabinete do Ministro das Finanças, 24 de Abril de 2000. – O Ministro, José Ulisses Correia e Silva.

#### Alfândega do Mindelo

#### **EDITAL**

Eduardo Manuel Rodrigues, sub-director da Alfândega do Mindelo

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de maio de 1943, ,é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 38/2000:

1 (um) veículo automóvel, consignado a Henrique Rodrigues, vindo no n/m "Cabo Verde", entrado em 29.07.99, sob a c/m 353/99, B/L nº 444 Boston.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 27 de Abril de 2000. – O Sub-Director,  $Eduardo\ Manuel\ Rodrigues$ 

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

#### Inspecção-Geral do Ensino

#### AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido António Pedro Ribeiro Monteiro, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender num processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, 27 de Abril de 2000. – O Inspector-Geral do Ensino, Bartolomeu Lopes Varela.

#### Conselho Superior da Magistratura Judicial

#### ANÚNCIO

Para os devidos efeitos e nos termos do artº 51º e 54º da Lei nº 135/TV/95, de 3 de Julho, são avisados os magistrados judiciais do quadro, em efectividade de funções, que no próximo futuro mês de Julho terão lugar as eleições para o preenchimento de dois lugares de membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial previstos na alínea a) do nº 3 do artº 221º da Constituição da República.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, com observância do disposto no supracitado artº 54º nº 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Comissão Eleitoral é composta pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e pelos Srs. Drs. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz Conselheiro do Supremo

Tribunal de Justiça, e Miguel Gomes Semedo, Juiz de Direito do 2º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos nove dias do mês de Maio do ano dois mil. — O Secretário, Boaventura Borges Semedo.

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

# Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

De conformidade com a alínea *a)* do artigo 98º, conjugado com o artigo 87º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, são profissionalizados os seguintes vereadores:

A tempo inteiro:

José Jorge Ferreira Rodrigues

José Domingos Gonçalves Andrade

A meio tempo:

Franklin António de Abreu Semedo Tavares

Emanuel de Jesus Correia Lopes

Câmara Municipal de São Domingos,13 de Abril de 2000. – U Presidente da Câmara, Fernando Jorge L.T. Borgea.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### CERTIFICA

- Um Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforcom o original.
- Dois Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada d folhas 5, Vº a folhas sete do livro de notas pra escritura. diversas número 104/a.
- Três Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele . Ajudante rubricadas.

Artigo 17 nº 1	75\$00
Artigo 28ª nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J	15\$00
Reembolso	200\$00
Impresso	15\$00
Total da Conta	418\$00

(São quatrocentos e dezoito escudos.

Registada sob o nº 5671/2000

Praia, vinte e oito de Março de dois mil - O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

#### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceu o senhor António Lopes Soares, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora do Rosário-São Nicolau, residente em Achada Santo António - Praia, por si e em representação de Orlando Rodrigues, casado, natural de Nossa Senhora da Luz-São Vicente; António Soares Santiago, solteiro, maior; Francisco de Assis Cabral, solteiro, maior, e José Manuel de Brito Soares, casado, estes naturais de Nossa Senhora do Rosário do Concelho de São Nicolau, residente em Praia-Branca, conforme a procuração outorgada em dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e oito.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo bilhete de identidade número 135078 de 26 de 09/97, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, bem como os poderes para o acto em que intervém pela procuração supra referida.

E disse que ele e os seus representantes constituem, pela presente, uma associação cujo acto constitutivo baixa e que se regerá pelos estatutos lavrados e documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelo outorgante e por mim notário cuja leitura dispensou por haver declarado conhecer rerfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

#### Acto Constitutivo

No dia dezanove de Julho do ano transacto, na localidade de Praja-Branca, São Nicolau, reuniram-se os cidadãos abaixo indicado como fundadores, para constituição de uma associação desportiva, por tempo indeterminado, denominada «PRAIA BRANCA», com o fim fomentar, promover e apoiar a prática de desportos e educação física, actividades culturais e recreativas.

Tem de património inicial o montante de vinte mil escudos e será representada pelo presidente da Direcção.

São fundadores: Orlando Rodrigues; Tomás António dos Santos; Carlos Noel dos Reis da Cruz; José Manuel Brito Soares; Carlos Jorge Pires Tavares; António Soares Santiago; Francisco de Assis Cabral; Amândio de Deus Duarte; João Francisco Magno; Dionízio Natalino dos Santos Soares; Lecide Fortes Cabral; Felisberto Manuel Brito; Germano Lopes da Silva Corthe; João Lopes Francês; Silvério Oliveira Monteiro; Honório José Silva; Soter Ramos de Rosário; Francisco Gomes Silva; Delfina almeida Mendes; Elisa Helena Brito; Antónia Ana Lopes; Armindo Joaquim da Costa Silva; João Pedro Fernandes; Arlindo Cabral; Ailton Cabral; Roberto Carlos; Amadeu Silva; Amândio Silva Carvalho; Euclidio Silva Carvalho; Corantino Pedro Ramos; João Ramos do Rosário; Evando dos Santos Cabral; António Daniel Santos; Corina Maria Andrade Lopes; Gilda Eloiza andrade Lopes; Odair José Andrade Lopes; Rodolfo Paixão Almada; Iraída Júlia Almada; Gertrudes Soares Duarte; Arnaldo Duarte; José António Silva; Celeste Aida dos Reis Silva; Ádria Soares de Brito; Pedro Fernandes; Antónia Ana Fernades; Zenaida Conceição Fernandes; Eldon Fernandes de Brito; Ermelinda Fernandes; Gilberto Andrade Lopes; Guadalupe Maria Soares; Ireneu Armando Soares; Luis Soares Duarte; Eugénia Brito; Josefa Brito; Maria Almeida da Graça; Antónioo Ramos Duarte; Atónio Corsino Soares; António José dos Satos; asco Mário Silva Brito; Clovis Firmino; Álvaro Manuel Rodrigues; António dos Reis; José António Andrade; João José Ramos;

#### assim outorgou.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara ao outorgante, na sua presença e a explicação do conteúdo", efeitos e alcance.

Arquiva-se: Procuração; e Documento complementar.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar na Escritura de constituição de Associação, denominada ASSOCIAÇÃO PRAIA BRANCA exarada de folhas cinco verso a seis verso, do Livro de Notas número 104/A, do Cartório Notarial da Região de primeira classe da Praia.

#### **ESTATUTOS**

#### CAPITULO I

#### Disposições fundamentais

#### Artigo 1º

#### Natureza e fins

A associação desportiva de Praia Branca, adiante designada abreviadamente por Praia Branca, é uma associação que visa promover a prática de desportos e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os sócios, bem como participar no esforço nacional de desenvolvimento e massificação da cultura física e espiritual. Constitui-se por tempo indeterminado e tem sede na localidade de Praia Branca Ilha de São Nicolau.

#### Artigo 2º

#### Património

O património da Praia Branca é constituído pelo valor das jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos, e obrigações que a Praia Branca adquira a título oneroso ou gratuito no e para a realização dos seus fins.

#### Artigo 3º

#### Lei aplicável

A Praia Branca rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia-Geral.

#### CAPITULO II

#### Dos sócios

#### Artigo 4º

#### Quem pode ser sócio

- 1. Podem ser sócio da Praia Branca todos os indivíduos de boa reputação e idade igual ou superior a 14 anos que o desejarem.
  - 2. O número de sócios é ilimitado.

#### Artigo 5º

#### Candidatura

- 1. Aquele que desejar ser sócio deve por escrito, declará-lo à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais e regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.
- 2. Quando o candidato a sócio seja menor de 18 anos, a declaração escrita a que se refere o número antecedente deve ser feita pelo respectivo pai ou encarregado de educação
- 3. O candidato a sócio deve sempre, ser avaliado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 6º

#### Competência para admissão

Salvo disposição expressa em contrário, a admissão dos sócios compete à Direcção da Praia Branca, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

#### Artigo 7º

#### Classificação

1. Os sócios classificam-se em fundadores, ordinários, correspondentes, juvenis, honorários e atletas.

- 2. São sócios fundadores os que fundaram a Praia Branca. A Assembleia Geral designará uma comissão especial encarregada de laborar e manter actualizada a lista dos sócios fundadores da Praia Branca.
- 3. São sócios ordinários todos os sócios que não pertencem a qualquer das outras classes.
- 4. São correspondentes os sócios que residam habitualmente fora do Concelho de São Nicolau .
  - 5. São Juvenis os sócios menores de dezoito anos.
- 6. São sócios honorários os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados a Praia Branca ou pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.
- 7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física na Praia Branca ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

#### Artigo 8º

#### Alteração de classificação

- 1. Quando um sócio ordinário tiver de se ausentar por, tempo indeterminado, do Concelho de São Nicolau, passará a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldades de transferência de cambial não permitirem o pagamento regular de quotas, será isento desse pagamento durante a ausência.
- 2. O sócio correspondente ou isento de quotas que passe a ter residência habitual no Concelho de São Nicolau será considerado, desde a data da fixação de residência, como sócio ordinário juvenil, conforme couber.
- 3. Compete à Direcção da Praia Branca decidir das alterações de classificação do sócio a que este artigo se refere.

#### Artigo 9º

#### Cartão de identificação

- Todos os sócios adquirirão o cartão especial de identificação, de modelo a provar pela Direcção. O cartão será fornecido gratuitamente pela Praia Branca aos sócios fundadores, honorários e atletas.
- Os sócios demitidos ou que se tenham exonerado devem devolver à Praia Branca os respectivos cartões.

#### Artigo 10°

#### Deveres

- São deveres do sócio:
  - a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
  - b) Participar activamente na vida da Praia Branca, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade:
  - c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
  - d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos da Praia Branca;
  - e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
  - Respeitar e dignificar a Praia Branca e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
  - g) Conservar e defender o património da Praia Branca.
- 2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 8º, nº1.

#### Artigo 11º

#### Jóias e quotas. Fixação e pagamento

- A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no artigo 26, n.º 2.
- O seu pagamento é feito na sede da Praia Branca ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

#### Artigo 12º

#### Quotas. Seu regime

- As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.
- 2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

#### Artigo 13º

- 1. Quando um sócio tenha e atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar no prazo de 5 dias, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.
- Compete à Direcção declarar a demissão nos termos do númer antecedente, bem como decidir a aceitação da justificação apresentada.
- 3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

#### Artigo 14º

#### Direitos

- São direitos do sócio:
  - a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participando votando na Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
  - C) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios da Praia Branca;
  - d) Frequentar as instalações da Praia Branca, podendo fazerse acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
  - e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas da Praia Branca, em conformidade com os respectivos regulamentos;
  - f) Avalizar candidatos a sócios;
  - g) Propor as medidas que considere adequadas a correcta realização dos fins da Praia Branca;
  - h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
  - i) Por escrito, solicitar à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade da Praia Branca;
  - j) Examinar os lucros, a contabilidade e documentação da Praia Branca, nos 15 dias anteriores à Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas da gerência;
  - Requerer, em conjunto com, pelo menos mais de 19 sócios, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
  - Pedir a sua exoneração da Praia Branca, mediante carta dirigida à Direcção.
- Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.
- 3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e k) do nº 1, nem podem votar em Assembleia Geral.

#### Artigo 15º

#### Gozo de direitos

Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16º

#### Disciplina

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina da Praia Branca.

#### Artigo 179

#### **Faltas Disciplinares**

São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos da Praia Branca, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de sócio;
- A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais da Praia Branca ou que, de qualquer forma o desacreditem;
- A ofensa a honra e consideração dos membros dos corpos directivos da Praia Branca, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos desportivas estatais, no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

#### Artigo 18º

#### Sanções disciplinares

- 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios sujeitam-se a:
  - a) Admoestação verbal;
  - b) Censura escrita;
  - c) Suspensão até três anos;
  - d) Expulsão.
- As penas são aplicadas e graduadas pelos órgão competentes, tendo em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

#### Artigo 199

#### Processo disciplinar

- Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.
- O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.
- As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

#### Artigo 20°

#### Competência disciplinar

Têm competência para impor sanções disciplinares :

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 18°;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior a um mandato, bem como a demissão nos termos do artigo 13º n.º 2.

#### Artigo 21º

#### **Recursos Disciplinares**

 Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral, interpor, em requerimento dirigido à mesa, no prazo de 30 dias a contar da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) a que respeitam.

- 2. A Assembleia Geral ouvirá alegações orais do(s) sócio(s) em questão e do presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, testemunhal ou documental existente, após o que decidirá definitivamente. Antes de decidir, ela poderá determinar ao Concelho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis.
- 3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

#### Artigo 22º

#### Louvores

- 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 20 sócios, quando pela sua postura ou comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da Praia Branca.
- 2. O louvor é considerado pela circunstância atendível de elev do valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e af duação das respectivas sanções.

#### Artigo 23º

#### Registos Disciplinares

As sanções e louvores constarão do registo disciplinar do sócio.

#### CAPITULO III

#### Dos órgãos sociais

Artigo 24º

#### órgãos

São órgãos da Praia Branca:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 25°

# Composição da assembleia

- 1. A Assembleia é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontram suspensos por decisão disciplinar.
- 3. Os sócios juvenis podem assistir à Assembleia Geral, sem direito de voto.

#### Artigo 26º

#### Competência

- 1. Compete à Assembleia Geral;
  - a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Praia Branca;
  - Discutir e aprovar, na última reunião da cada ano, o orçamento e o programa de actividades da Praia Branca para o ano seguinte;
  - c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
  - d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
  - e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;

- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- i) Conceder competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimo ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividade da Praia Branca, nomeadamente a aquisição, construção, conservação, reparação, ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- k) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- Apreciar actividade de demais órgãos sociais podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- m) Em geral, discutir ou deliberar sobre quaisquer assunto de interesse à vida, actividade e fins da Praia Branca.
- 2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação de jóias e das quotas.

#### Artigo 27º

#### Formação e composição da mesa

- 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente de entre os seus membros, no mês de Dezembro.
  - 2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

#### Artigo 28°

#### Distribuição de tarefa entre os membros da mesa

- 1. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. É coadjuvado e substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.
- Ao secretário incumbe assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões da mesma e conservar os respectivos livros.
- 3. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vicepresidente e ao secretário nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 29º

#### Reunião da Assembleia

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, normalmente em junho e Dezembro.
  - 2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:
    - a) Por iniciativa da Direcção;
    - b) A pedido do Conselho Fiscal;
    - c) A requerimento de, pelo menos, 20 sócios.

#### Artigo 30º

#### Convocação

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo meio de aviso radiodifundido, com antecedência mínima de oito dias e três dias, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2. No aviso convocatório indicar-se-à o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme couber.

#### Artigo 31°

#### Quorum

1. A Assembleia Geral não poderá, validamente deliberar sem que se encontre presente pelo menos a metade dos seus sócios residentes no Concelho de São Nicolau. 2. Se, à hora marcada, não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontrem presentes pelo menos trinta sócios no pelo gozo dos seus direitos.

#### Artigo 32º

#### Deliberac

- 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontre presente pelo menos metade dos seus membros e delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- Se à hora marcada, não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 3. A alteração dos estatutos e a extinção da Praia Branca dependem do voto favorável de, pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### Artigo 33º

#### Presenças obrigatórias

Os membros da Direcção e do Conselho fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

#### SECÇÃO II

#### Artigo 34º

#### Da Direcção

A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um vogal, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros no mês de Dezembro.

#### Artigo 35º

#### Competência

- 1. Compete à Direcção:
  - a) Gerir PRAIA BRANCA promovendo ο seu desenvolvimento crescente e Administrando ο Património social;
  - Representar PRAIA BRANCA em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
  - c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
  - d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos e os regulamentos da Praia Branca e as deliberações da Assembleia Geral:
  - e) Admitir sócios nos termos dos estatutos;
  - f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
  - g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar, no geral gerir, o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins da Praia Branca;
  - h) Criar comissões de estudos ou trabalho dirigidas por um dos seus membros, e integrando sócios;
  - i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral na Primeira reunião seguinte,
  - j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na última reunião do ano anterior a que respeitam;

- Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após parecer após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral da primeira reunião do ano seguinte a que respeitam;
- Obrigar Praia branca em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Nomear os capitães das equipas da PRAIA BRANCA de acordo com os regulamentos internos;
- n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostraram necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- Facultar à Assembleia Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitados;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentos da Praia Branca durante quinze dias que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência, devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- q) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento da Praia Branca;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos da Praia Branca.
- 2. A Praia Branca não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.
- 3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas b), c) e m) do número 1. Devendo, no entanto, homologar os actos praticados por delegação da reunião seguinte à da sua prática.

#### Artigo 36°

#### Distribuição de tarefas

- 1. Incumbe ao presidente:
  - a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
  - b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da Praia Branca. Promovendo o que necessário ou conveniente for;
  - Representar Praia Branca, salvo delegação expressar da direcção em outra pessoa;
  - d) Autorizar despesas orçamentais;
  - e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência da Praia Branca com qualquer entidade pública Nacional ou estrangeira;
  - f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
  - g) O Mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos da Praia Branca ou por lei;
- 2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, e coadjuvado pelo vice-presidente;
- 3. Ao secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o presidente, assinar as catas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o vice-presidente nas faltas ou impedimentos do presidente.

- 4. Ao tesoureiro cabe:
  - a) Cobrar arrecadar e depositar as receitas da Praia Branca, assinando os competentes recibos;
  - b) Liquidar as despesas autorizadas;
  - Escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receita e despesa;
  - d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que após aprovação, ficará à disposição dos sócios nas instalações da Praia Branca;
  - e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos da Praia Branca ou a ele atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção expressamente credenciado para o efeito;
- 5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuíd si pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

#### Artigo 37º

#### Reuniões

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês. Extaordinariamente ela poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de pelo menos quatro dos restantes membros.

#### Artigo 38º

#### Convocatória

- 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente, deve ser pessoal e feita com antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.
- 2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá também ser indicada a data, hora e local da reunião.
- 3. É obrigatório a marcação prévia dos dias e locais certos das reuniões ordinárias.

#### Artigo 38º

A direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

# Artigo 40º

#### Deliberação

- A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações.
  Não sendo possível o consenso, ela delibera por, pelo menos, três votos favoráveis.
  - 2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.
- 3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta os seus votos e as razões que o determinaram.

#### Artigo 41º

#### Renúncia ou vacatura

Havendo renúncia da Direcção ou de pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova direcção ou de preenchimento das vagas, conforme o caso.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho Fiscal

# Artigo 42º

#### Formação e composição

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vicepresidente e um secretário e dois vogais eleitos biealmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

# Artigo 43º

#### Competência

#### 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da Praia Branca e pela correcta prossecução dos fins do mesmo:
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos, em geral, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar a Direcção informações e documentos relativos a vida e actividade da Praia Branca;
- Requerer a convocação de reuniões extraordinária da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas da Praia Branca, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente

#### Artigo 44º

#### Distribuição de tarefas

- 1. Ao presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vicepresidente.
- 2. Ao secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhes substituir o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente.
- 3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

#### Artigo 45º

# Reuniões

- O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.
- O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.
  - 3. Aplica-se a convocatória o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 38º.

#### Artigo 46º

#### Quorum

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

#### Artigo 47º

#### Deliberações

- 1. O Conselho Fiscal delibera por pelo menos dois votos favoráveis.
- 2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo  $40^{\circ}$ .

#### SECÇÃO IV

# Disposições comuns a todos os órgãos sociais

#### Artigo 48º

#### Processo de eleição

- As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.
- 2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a efectivos e outra de candidatos a suplentes.
- 3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenha nomes dados em substituição ou editados.
- 5. O apuramento dos resultados far-se-à pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída a lista.
- 6. Quando em primeiro escrutínio, nenhum das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-à, de seguida a novo escrutínio, considerando-se vencedora a lista que tiver pelo menos a maioria simples dos votos dos presentes.
- 7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes a lista vencedora não obtiveram a percentagem referida no número 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação ou, em caso de empate, ou nela figurem em primeiro lugar.

#### Artigo 49º

#### Reeleição

É permitida a reeleição para cargos sociais.

#### Artigo 50°

#### Reuniões

- As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos:
  - O de antes da ordem do dia e da ordem do dia
  - 2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:
    - a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
    - b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
    - c) Leitura de correspondência de interesse;
    - d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.
- 3. O período da ordem do dia destina-se a análise e deliberação sobre assuntos inscritos na ordem de trabalho.
- 4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

#### Artigo 51º

#### Actas

1. De todas as reuniões dos órgãos serão lavradas actas em livros próprios. As Actas são aprovadas da reunião seguinte aquela a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário - que também as subscreverá e, se o desejarem, pelos demais membros presentes.

 Nos casos em que por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

#### Artigo 52º

#### Lei Subsidiária

Nos casos omissos, aplica-se-à competência, convocações funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

#### CAPITULO IV

#### Das finanças da PRAIA BRANCA

#### Artigo 53°

Constituem receita da Praia Branca:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e comparticipações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatuários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrição abertas entre os sócios para ocorrer as despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- i) Os rendimentos e bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

#### Artigo 54º

As receitas da Praia Branca destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua actividade e fins próprios.

#### Artigo 55º

#### Administração Financeira

A cobranças das receitas e a realização de despesas da Praia Branca competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Praia Branca.

#### CAPITULO V

# Disposições finais e transitórias

Artigo 56º

#### Ano social

O ano social é o civil.

#### Artigo 57º

#### Vinculação

A Praia Branca obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 35°;

 c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e especialmente credenciado para o efeito.

#### Artigo 58º

#### Extinção

 $\Lambda$ associação desportiva da Praia Branca só se extingue no<br/>ș casos previstos na lei.

#### Artigo 59º

#### Eleição dos corpos gerentes

- A Assembleia Geral constituinte que aprovar os presente estatutos procederá, de seguida a eleição para os corpos sociais neles previstos.
- 2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que preside aos trabalhos no decurso da própria Assembleia. Deverão ser subscritas por pelo menos cinco dos presentes er gozo dos seus direitos, podendo conter apenas os nomes dos proprotos para os corpos efectivos e suplentes previstos nos presentes es atutos.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos vinte e oito de Março de dois mil. — O Notário, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

#### Conservatória do Registo Comercial da Praia

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula nº 735
- c) Que foi requerida pelo nº 01
- d) Que ocupa 05 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário	
IMP - Soma	26\$00
10% C.J	22\$00
Requerim	200\$00

Soma total 468\$00 (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

Praia, 27 de Março de 2000. – O Ajudante, Porfiria  $M^a F$ . Freire.

#### PREDIAL

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador, David Almir Ramos

01 Ap. 01/990712

Contrato de Sociedade

Sede: Cidade da Praia.

Objecto:Pretação de serviços de representação, gestão e mediação imobiliária a avaliação de imóveis.

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 500 000\$00

Sócios e quotas:

1º Jorge Alberto Ramos Teixeira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Sena Teixeira, natural de

Nossa Senhora da Graça, residente em Achada de santo António, Praia: 250 000\$00

 $2^{\rm o}$ José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, residente no Plateau, Praia, 250 000\$00

Gerência: Será exercida por um ou mais gerentes que serão designados em assembleia-geral.

Natureza:Definitiva.

O Conservador, David Almir Ramos

02 Ap.01/2000/3/27

Facto inscrito: Cessão de quotas

Cessão de quotas a favor de Franco Bovegno, solteiro, maior, natural de Itália e aí residente pelo valor nominal de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cedido, por José Manuel Pinto Monteiro, saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quotas a favor de Franco Bovegno, já identificado, pelo valor nominal de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cedido, por Jorge Alberto Ramos Teixeira, saindo o mesmo da sociedade.

Capital: 500 000\$00

Sócio e quota:

Franco Bovegno, já identificado, 500 000\$00

Certidão de escritura publica lavrada em 9 de Agosto de 1999, a fls 42/43 do Livro de Notas nº 105/A

Cessão de quotas a favor de Kerswell Enterprises Limited, sociedade anónima, com sede em Road Town, Torola, British Virgin Islands (Ilhas Virgens Britânicas), matriculada sob o número 33 47 26, pelo valor nominal de 100 000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 20%, cedido por Franco Bovegno, saindo o mesmo da sociedade.-

Artigo alterado: Artigo 5º

Capital: 500 000\$00

Sócios e quotas:

Tamara Finance Limite, 400 000\$00

Kerswell Enterprises Limited, 100 000\$00

Contrato de cessão de quotas lavrada em 20 de Março de 2000.

Pelo Conservador, Porfíria Mª F. Freire

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula nº 487
- c) Que foi requerida pelo nº 01
- d) Que ocupa 05 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário	
IMP - Soma	26\$00
10% C.J	22\$00
Requerim	200\$00

Soma total 468\$00 (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

CONSTRUÇÕES TAVARES LIMITADA

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Pelo Conservador, Porfíria Mª F. Freire

01 Ap. 01/970331

Constituição de Sociedade

Sede: Cidade da Praia, podendo por simples deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Objecto: Construção de obras públicas e particulares, estudos, elaboração e execução de projectos de orçamentos de obras, fiscalização, consultadoria e assistência técnica e as promoções imobiliárias e turística

Capital: 500 000\$00

Sócios e quotas:

- 1º Sr. Torquato Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Cândida Moreira Borges Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Achada de Santo António; 390 000\$00
- 2º Şr. Isildo Armando Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Antónia Barbosa Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Fogo, residente em Achada de Santo António; 50 000\$00
- 3º Sr. Cecílio Tavares Vieira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Lúcia Lopes dos Reis Vieira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António; 30 000\$00
- 4º Sr. Henrique Santos Alves, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe-Fogo, residente em Achada de Santo António, Praia; 30 000\$00

Gerência: Será exercida pelo sócio maioritário.

Forma de obrigar: Com a assinatura do gerente

Natureza:Definitiva.

Pelo Conservador, Porfíria Mª F. Freire

02 Ap.01/10/4/2000

Facto inscrito: Alteração do Pacto social e Aumento de Capital.

Cessão de quota a favor de Torquato Tavares, cedido pelo sócio Isildo Armando da Silva, pelo valor nominal de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quota a favor de Torquato Tavares, cedido pelo sócio Cecílio Tavares Vieira, pelo valor nominal de 30 000\$00 (trinta mil escudos) saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quota a favor de Torquato Tavares, cedido pelo sócio Henrique Santos Alves, pelo valor nominal de 30 000\$00 (trinta mil escudos) saindo o mesmo da sociedade.

Montante do aumento: 9 500 000\$00

Capital: 10 000 000\$00

Artigo alterado: Artigo 4º

Sócio único

Torquato Tavares, já identificado, ficando o sócio único com 100% das acções, no valor de 10~000~000\$00

Conforme acta da assembleia-geral.

Pelo Conservador, Porfíria Mª F. Freire

Praia, 10 de Abril de 2000. - O Ajudante, Ma do Céu M. Rocha.

b) Que foi extraída da matrícula nº 746

c) Que foi requerida pelo nº 04

d) Que ocupa 05 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário	
IMP - Soma	26\$00
10% C.J	22\$00
Requerim	200\$00

Soma total 468\$00 (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

Praia, 12 de Abril de 2000. - O Ajudante, Porfíria Mª F: Freire

CABCON - Sociedade de materiais de Construção, Lda

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador, David Almir Ramos

01 Ap. 10/990805

Constituição de Sociedade

Sede: Cidade da Praia.

Objecto: Produção e comercialização de materiais de construção, para o efeito, importar directamente matéria-prima ou subsidiária necessária à sua laboração.

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 4 500 000\$00

Sócios:

1º João Júlio Dantas Pereira Neves, casado que outorga como procurador de António Pereira Neves, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Efigénia Dantas Pereira Neves, residente na cidade de Cabinda, Angola;

2º Cândido Évora Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lisete Pereira Neves de Oliveira Tavares, residente nesta cidade da Praia;

3º Lisete Pereira Neves de Oliveira Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o segundo outorgante, residente desta cidade, por si e na qualidade de procurador de Efigénia Dantas Pereira Neves, casada, residente em Cabinda, Angola.

Quotas:

António Pereira Neves, 1 125 000\$00

Cândido Évora Tavares, 1 125 000\$00

Efigénia Dantas Pereira Neves, 1 125 000\$00

Lisete Pereira Neves Oliveira Tavares, 1 125 000\$00

Gerência: Exercida pelos sócios António Pereira Neves e Cândido Évora Tavares.

Forma de obrigar: Com a assinatura dos seus dois gerentes, para os actos de mero expediente bastando a assinatura de um deles

Natureza:Definitiva.

O Conservador, David Almir Ramos.

02 Ap.04/2000/4712

Facto inscrito: Cessão de Quotas e Alteração do Pacto Social

Cessão de quota a favor de Cândido Évora Tavares pelo valor nominal, de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) cedido por António Pereira Neves, saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quota a favor de Lisete Pereira Neves de Oliveira Tavares pelo valor nominal de 1 125 000\$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos) cedido por Efigénia Dantas Pereira Neves, saindo a mesma da sociedade.

Artigos alterados: Artigo 4º e 5º

Capital: 4 500 000\$00

Sócios e quotas:

Lisete Pereira Neves Oliveira Tavares, 2 250 000\$00

Cândido Évora Tavares, 2 250 000\$00

Gerência: Será exercida pelo sócio Cândido Évora Tavares

Contrato de cessão lavrada em 10 de Abril de 2000.

Pelo Conservador, Porfíria Mª F. Freire

#### Conservatória do Registo do Sal

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 01 do diário do dia dois de Maio do corrente por Dr. Rui Jorge de Melo Araújo;
- d) Que ocupa 01 folha numerada e rubricada pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo I', I	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário	
IMP - Soma	270\$00
10% C.J	27\$00
Requerim	5\$00

Soma total 302\$00 (trezentos e dois

Sal 2 de Maio de 2000. - O Ajudante, Ilegível

MARINE CAR,  $Ld^a$  – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador, substº, Ilegível

01 Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Ap. 01 - 000502

Sede: Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo criar agências, delegações, sucursais e quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Objecto: Exploração da indústria "rent-a-car", isto é, a locação de veículos automóveis sem condutor. A sociedade desenvolverá ainda todas as actividades necessárias, covenientes ou complementares ao citado fim, nomeadamente, a locação de veículos automóveis com condutor, quando necessário. A exploração de garagens e/ou de oficinas mecânicas, destinadas ao apoio da actividade principal ou das actividades complementares, prestação de serviços consistentes na elaboração de perícias, estimativas, avaliações, execução de inspec-

ções ligadas à liquidação de danos derivados de acidentes, mesmo se cobertos de seguros. A sociedade poderá participar em sociedade nos termos do artigo 116º, 4 do Código das Empresas Comerciais..

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

Sócios e quotas:

- $1-\,$  SOFINA, SARL  $80\%\,$   $4\,\,000\,\,000\$00$  (quatro milhões de escudos)
  - 2 PREDIAL, Lda 20% 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Gerência: A sociedade é gerida conjuntamente por dois sócios, que podem delegar poderes a terceiro ou a qualquer deles, enquanto administrador delegado, com os mais amplos poderes de representação. Na falta de deliberação expressa em sentido contrário, considera-se administrador-delegado a PREDIAL na pessoa de Franco Bovegno, com os poderes referidos no nº1 antecedente.

O Conservador, substo, Ilegível.

#### CONCAVE - Sociedade Caboverdeana de Construção SARL

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral da CONCAVE — Sociedade Caboverdeana de Construção, SARL, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social, situada na Zona Industrial de Tira Chapéu, pelas 17 horas do dia 23 de Maio de 2000, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Informações.
- 2. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1999.

Praia, 9 de Maio de 2000. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Oswaldo de Oliveira e Cruz.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE